

01054

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 196

Of.

LEI Nº 723

de 22 de agosto de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 20 e o artigo 21 e seu parágrafo da Lei nº 233, de 17/6/53, modificados pela Lei nº 400, de 29/11/55 passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O que exceder desse limite será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:

de 21 a 500 m³. - R\$ 3,00 por m³.
de mais de 500 m³. - R\$ 2,00 por m³.

"Artigo 21 - Para medição da parte variável, enquanto não fôr generalizado o emprêgo de hidrômetros em tôdas as ligações, a Prefeitura determinará a sua colocação nos prédios que julgar conveniente, cobrando dos consumidores uma taxa para sua conservação."

"Parágrafo Único - A taxa de conservação dos hidrômetros será cobrada juntamente com a taxa fixa de acôrdo com a seguinte tabela:

Hidrômetros domiciliários:

de 3 m³. de capacidade - R\$ 10,00 por mês
de 5 m³. de capacidade - R\$ 15,00 por mês
de 7 m³. de capacidade - R\$ 20,00 por mês
de 10 m³. de capacidade - R\$ 25,00 por mês
de 20 m³. de capacidade - R\$ 30,00 por mês
de 30 m³. de capacidade - R\$ 35,00 por mês

Hidrômetros "Woltmann":

de 50 a 100 mm. de diâmetro nominal - R\$ 50,00 p/mês
de 150 a 300 mm. " " " R\$ 70,00 "
de 400 a 500 mm. " " " R\$ 100,00 "

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de agosto de 1960.

ELMANO FERREIRA VELOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta.

Jose Machado
Chefe da S. E. P.



N.º 5

Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

LEI N.º 723
de 22 de agosto de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º—O Parágrafo Único do artigo 20 e o artigo 21 e seu parágrafo de 21 a 500 m³. — Cr\$ 3,00 por m³.
de mais de 500 m³. — Cr\$ 2,00 por m³.

Artigo 21—Para medição da parte variável, enquanto não fôr generalizado o emprego de hidrômetros em todas as ligações, a Prefeitura determinará a sua colocação nos prédios que julgar conveniente, cobrando dos consumidores uma taxa para conservação.

Parágrafo Único—A taxa de conservação dos hidrômetros será cobrada juntamente com a taxa fixa de acordo com a seguinte tabela:

Hidrômetros domiciliários:	
de 3 m ³ . de capacidade	Cr\$ 10,00 por mês
de 5 m ³ . de capacidade	Cr\$ 15,00 por mês
de 7 m ³ . de capacidade	Cr\$ 20,00 por mês
de 10 m ³ . de capacidade	Cr\$ 25,00 por mês
de 20 m ³ . de capacidade	Cr\$ 30,00 por mês
de 30 m ³ . de capacidade	Cr\$ 35,00 por mês
Hidrômetros «Woltman»:	
de 50 a 100 mm. de diâmetro nominal	Cr\$ 50,00 p/mês
de 150 a 300 mm. » » »	Cr\$ 70,00 p/mês
de 400 a 500 mm. » » »	Cr\$ 100,00 p/mês

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de agosto de 1960.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta.
José Machado
Chefe da S. E. P.

*Diário de S. José dos Campos
n.º 2006, de 29-8-60*